

Orçamento musical

CARGO: REGENTE/MAESTRINA

BANDA DE PERCUSSAO

Nome: Maria de Lourdes Pereira

CPF: 020437531_26

RG: 1901642-5

CNPJ: 27.397.724/0001-77

VALOR MENSAL: 3.200

VALOR TOTAL 12 MESES: 38.400



ASS: MARIA DE LOURDES PEREIRA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.397.724/0001-77 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 28/03/2017 |
| NOME EMPRESARIAL MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126 | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PERCUSSAO & CIA | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-03 - Ensino de música | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO AV BRASILIA | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO |
| CEP 78.579-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ITANHANGA |
| | | UF MT |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO mariapercussao_regente@hotmail.com | | TELEFONE (66) 8433-2849 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019** às **15:34:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 27.397.724/0001-77
NOME EMPRESARIAL: MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126
CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA



MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FANFARRA

LICITAÇÃO Nº: 00000000001/2019

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compra

MUNICÍPIO: CURVELANDIA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CL

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 08/03/2019

ABERTURA PROPOSTAS: 08/03/2019

LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 27.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 08/03/2019

HOMOLOGADA em 08/03/2019

Ítems

- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PROFESSOR I**
Quantidade: 09 por R\$ 27.000,00 = R\$ 27.000,00

PARTICIPANTES: JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO 8162435220 ☆

3.000,00

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido



Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE MUSICA E INSTRUTOR DE FANFARRA

LICITAÇÃO Nº: 00000000001/2019

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: CURVELANDIA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 08/03/2019

ABERTURA PROPOSTAS: 08/03/2019

**LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:**

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 27.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 08/03/2019

HOMOLOGADA em 08/03/2019



Ítems

- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PROFESSOR DE MUSICA**

Quantidade: 09 por R\$ 27.000,00 = R\$ 27.000,00

PARTICIPANTES: JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO 8162435220 ★

CONTRATO Nº 024/2018

Processo Licitatório nº 19/2018, modalidade Pregão Presencial

11/2018
FOLHAS 309
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT
Setor de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E DO OUTRO LADO O Sr. JOSE PONTES DO CARMO FILHO 886174354000

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 236.135.139-00, doravante designado de simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **JOSE PONTES DO CARMO FILHO 886174354000** – nome fantasia – **Music Center Pontes**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 29.759.090/0001-80, com sede a Rua Sabino Dallagnol, nº0, complemento: Q-02 Lote 07, Distrito de Japurana no Município de Nova Bandeirantes-MT, representada neste ato, pelo Sr. **Jose Pontes do Carmo Filho**, portador do CPF nº. 866.174.354-00, e da cédula de identidade RG sob o nº 37.962.555-6 residente e domiciliado na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 19/2018, modalidade Pregão Presencial 11/2018, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços com aulas e instrutor de fanfarra para atender os alunos conforme solicitações das secretarias municipais de desporto e lazer cultura e juventude Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT
- 1.2. A empresa deverá disponibilizar um (a) professor (a) habilitado com experiência comprovada em música (fanfarra) a disposição do município para a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – da licitação e fiscalização do contrato

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 11/2018, com fundamento na Lei nº 10 Lei n 8.666/93, conforme autorização do Prefeito Municipal, Valdir Pereira dos Santos, disposta no Processo licitatório nº 19/2018. Aplica-se a Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos. A fiscalização do Contrato será exercida por fiscal designado pelo secretário da pasta, através de Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

3.1. Ficam estipulado entre as partes, os serviços a serem prestados, objeto deste Contrato a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), pagos mensalmente

J R V B



pelo período de 08 meses, com valor global de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

FOLHAS. Nº _____
Prefeitura Nova Bandeirantes-MT
Setor de Licitação

4.1 Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a apresentação de um relatório que deverá ser feito e entregue pelo Professor com o nome, data e assinatura de cada criança ou responsável e conter a assinatura da Secretaria de Desporto e Lazer para anexar na nota fiscal que deverá ser entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

4.2. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação ao Contrato originada do presente Pregão.

4.4 Os referidos pagamentos deverão ser realizados na Conta indicada pelo contratado sendo: Banco Sicredi Univales, Conta Poupança nº16434-3, Agência: 0821.

Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.

4.5. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 011/2018).

4.6. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.2 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

5.3 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O prazo de execução do presente contrato é até 31/12/2018, com início 01/05/2018.

J

R/

B

6.2- As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

6.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

6.4. O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência, no que se refere aos serviços inerentes ao objeto do presente contrato, e a disponibilizar profissional qualificado para prestação dos serviços objeto deste contrato. O profissional deverá prestar os serviços em todas as unidades, entre outros e deverá atender as solicitações da **CONTRATANTE** em todas as necessidades que se apresentarem e que sejam pertinentes ao objeto do presente contrato.

7.1 – Os serviços a serem prestados incluem:

- Proporcionar uma atividade, com o intuito de estimular o gosto pela atividade física.
- Aplicação semanalmente de aulas variadas.
- Facilita o processo de alfabetização
- Proporcionar aos envolvidos, por meio das A apresentações específicas de expressão Vocal, a prática sistemática de melhor processo de alfabetização.
- Contribuir para a formação cultural e social dos indivíduos;
- Preparar as crianças para apresentações e eventos do município.
- Sentir, perceber e conhecer o corpo e suas possibilidades de movimento e expressão: correr, saltar, rolar, esticar, girar, respirar, enfim, brincar conscientizando e estruturando o próprio corpo.
- O movimento deve ser trabalhado através do conhecimento do próprio corpo com o espaço, da relação das Cordas Vocais Coordenação Motora com os objetos e com o intelecto.
- A individualidade da criança será respeitada em cada fase de seu desenvolvimento, visando manter a motivação, estímulo pelas aulas, favorecendo a organização motora, respeitando não só sua idade cronológica, mas principalmente o seu amadurecimento psicomotor.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

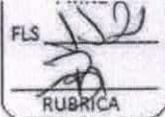
- 8.1. Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta do presente contrato;
- 8.2. Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados;
- 8.3. Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios;
- 8.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT
Setor de Licitação

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78365-000

Prefeitura Nova Bandeirantes-MT
Setor de Licitação



8.5. Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento a execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.8- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

8.9- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

8.10- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

8.11- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.12- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

8.13 - Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

8.14- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

8.15- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

8.16- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a contratada obriga-se à:

9.1 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

9.2 - Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contrato.

9.3 - Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados.

9.4 - Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

9.5 - Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilatação sem expressa autorização da contratante.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP 78565-000

Prefeitura Nova Bandeirantes-MT
Setor de Licitação

FLS. 113
RUBRICA

9.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.7 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

9.8 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

9.9 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

9.10 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

9.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.2. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

10.3 Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS:

11.1 Os recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 12 - Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude - Unidade: 003 - Departamento de Cultura e Juventude - Função: 13 - Cultura - Sub-Função: 392 - Difusão Cultural - Programa: 0010 - Incentivo à Cultura - Projeto/Atividade: 2 093 -

[Handwritten signatures and initials]

Manutenção da Fanfarras Municipal - **Dotação: 638** - Natureza da Despesa: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS:

12.1. - Fica atribuída ao **CONTRATADO** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

12.2. - Poderão ser atribuídas as demais penalidades previstas na cláusula 19 do edital de licitação do Pregão 009/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo.

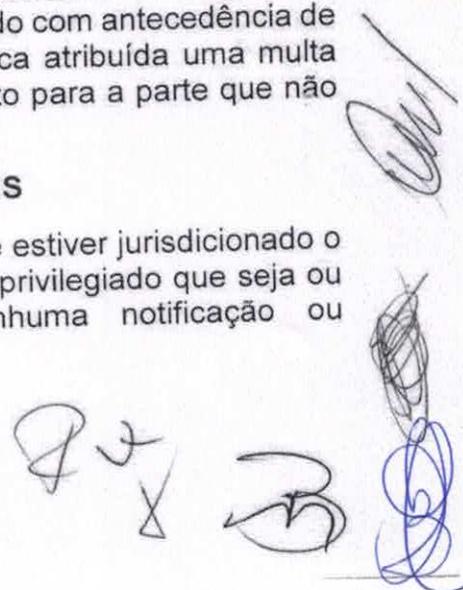
13.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao Município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de comunicado escrito e fundamentado com antecedência de 30 (trinta) dias por parte daquele que solicitar a rescisão, fica atribuída uma multa rescisória de 5% (Cinco por cento) do valor global do contrato para a parte que não cumprir o prazo de aviso estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - O foro do presente instrumento é o da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou





Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

Prefeitura Nova Bandeirantes
Setor de Licitação

PMNB
FLS. 115
RUBRICA

interpelação, seja a que título for, será considerado pelo Município fora de sua jurisdição

14.2. E pôr estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento pôr si e/ou seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos, para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presente, que nele também assinam.

Nova Bandeirantes/MT, 24 de abril de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE PONTES DO CARMO FILHO 886174354000
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

BRUNA NEIVERTH
CPF: 050.597.081-36

RONALDO SANDRINI FELIPES
CPF: 001.067.831-06

J Y

Licitação

Contratação de empresa para prestação de serviços de educador musical para aulas de violão, canto, teclado, contra-baixo, guitarra, bateria e fanfarra para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ação Social e Educação e Cultura

LICITAÇÃO Nº: 00000000003/2019

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: NOVA NAZARE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 29/01/2019

ABERTURA PROPOSTAS: 29/01/2019

**LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:**

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 33.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 29/01/2019

HOMOLOGADA em 30/01/2019



Ítems

- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PROFESSOR DE MUSICA**

Quantidade: 10 por R\$ 3.300,00 = R\$ 33.000,00

PARTICIPANTES: DIEGO LAUTARO ALCIR MAGALHAES DE LA BARRA ★